

LEI MUNICIPAL Nº 589/05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Hospital São José, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com o Hospital São José, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, inclusive urgência e emergência, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do Município, de conformidade com o Termo Convenial integrante desta Lei.

Art. 2º.- A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São José os valores fixados na Cláusula Quarta – Da Subvenção do Convênio, com vigência a contar de 15 de fevereiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de
2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22.02.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O HOSPITAL SÃO JOSÉ

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2005, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade filantrópica e beneficente, com sede na Av. General Ernesto Dornelles, 1041, na Cidade de Sertão, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.025.006/0001-31, por representação legal de seu Presidente Sr. ADEMIR SACHET, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC/MF nº 162.385.240/49, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 908, na cidade de Sertão, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares de internação, realização de exames laboratoriais e radiológicos e realização de procedimentos cirúrgicos.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº 589/05, de 22 de fevereiro de 2005, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento pelo HOSPITAL de pacientes para tratamento médico-hospitalar a nível de internação hospitalar de até 72 (setenta e duas) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, exames laboratoriais e radiológicos, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de medicamentos. Os médicos do HOSPITAL acertarão com este a forma de adesão ao presente convênio, no que não resultará em nenhuma responsabilidade para o Município, mas que os obrigará, em nome do HOSPITAL, no cumprimento das obrigações deste para com o Município.

Parágrafo único: Sempre que se mencionam neste Convênio obrigações do HOSPITAL, entende-se que elas também se estendem ao seu corpo médico, integrando o contrato de adesão ao convênio de parte de cada um dos médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, pelo HOSPITAL, aos pacientes encaminhados pela Unidade Administrativa do MUNICÍPIO para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Internação hospitalar de até 72 (setenta e duas) horas;
- b) realização de exames laboratoriais e radiológicos;
- c) realização de procedimentos cirúrgicos;
- d) fornecimento de medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial mediante a emissão de ordem específica pelo Município, através de sua Unidade Administrativa correlata aos serviços, sem limite do número de pacientes.

O HOSPITAL prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:

- a) o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo dos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- b) quando constatado que o HOSPITAL não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento;
- c) no caso de internação hospitalar observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito a hospedagem hospitalar, enfermagem, prescrição alimentar decorrente da natureza do próprio tratamento, dentre outras;
- d) o HOSPITAL prestará atendimento com internação de até 72 (setenta e duas horas);

e) o número de internações será conforme a demanda, disponibilidade de AIHs e demais necessidades da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

I – diárias médicas: R\$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos);

II – diárias hospitalares: R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos);

III – os exames laboratoriais e radiológicos serão pagos pelo Município ao Hospital, observando-se o percentual de 70% (setenta por cento) da tabela da AMB;

IV – os procedimentos cirúrgicos autorizados serão classificados em:

a) sem a necessidade de anestesia e de bloco cirúrgico: R\$ 67,44 (sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

b) pequeno porte sem anestesia: R\$ 168,62 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

c) pequeno porte com anestesia: R\$ 393,43 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos);

d) médio porte: R\$ 393,43 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos);

e) grande porte: R\$ 562,05 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

V – o Município pagará ao Hospital os medicamentos baseados na Tabela Brasíndice, utilizados durante a internação hospitalar nos termos deste convênio.

O pagamento se dará mediante apresentação, pelo HOSPITAL, de Nota Fiscal e de Plano de Trabalho e Aplicação detalhado dos atendimentos, devendo constar o nome do paciente; a data e a hora do atendimento; o diagnóstico; o tratamento indicado; a intervenção realizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos direitos:

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

a) receber do HOSPITAL o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente;

b) receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;

c) proceder o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares oferecidos, de maneira permanente e sem restrições.

d) receber do HOSPITAL pedido de autorização para internação, acompanhada de diagnóstico médico;

e) receber juntamente com a fatura, relação semanal dos usuários internados;

f) receber do HOSPITAL relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

g) receber do HOSPITAL relação detalhada por usuário, dos exames ambulatoriais realizados, restrita aos abrangidos pelo Convênio.

Constitui direito do HOSPITAL, receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

2) Das obrigações:

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta - Da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL;

a) prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes do Município, sempre que por este autorizado e/ou requerido;

b) fornecer a prestação de contas, mensalmente, da subvenção recebida do Município;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes das relações laborais mantidas com seus empregados;

d) permitir o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais prestados pela fiscalização municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta - Da Subvenção correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar da data da ratificação do mesmo até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante termo aditivo próprio, com correção do IGPM, podendo ser extinto por denuncia de qualquer das partes, antes de seu término, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal sempre que o HOSPITAL deixar de prestar contas ou na hipótese de não serem aprovadas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo

Convenial, com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONVENIENTE

ADEMIR SACHET
Presidente
C/CONVENIADO

Registre-se.